

LEI Nº. 1531/2014

DATA: 25.11.2014

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à renovação da Cessão Temporária de Uso de Equipamento Por Empréstimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a renovação do Direito temporário de uso para a “**Associação Paranaense de Cultura - APC**”, do município de Itapejara D'Oeste estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 76.659.820/0035-09, dos equipamentos abaixo relacionados:

- Um computador completo, com processador Intel de 2.5 GHZ, placa mãe gigabytes, com rede, som, USB, vídeo onboard, 02 GB, memória DDR2, disco rígido de 160 GB, gravador de DVD LG, Drive de disquete Sony, teclado, mouse, caixa de som, monitor LCD 17” Samsung.

Art. 2º - O referido equipamento é usado e já estava em posse da referida entidade desde 04 de março de 2010 quando receberam o mesmo em estado de novo e será destinado exclusivamente, para uso da **Associação Paranaense de Cultura - APC**, para a execução dos serviços de interesse da mesma Junto ao Centro Social Marista de Itapejara D'oeste, Paraná.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de licitação para a referida concessão, de conformidade com o disposto no Art. 129 da Lei Orgânica Municipal de 02.04.1990.

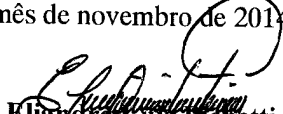
Art. 4º - A Concessão de Direito Real de Uso do Equipamento será pelo prazo de **05 (cinco) anos a partir da aprovação desta Lei**, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes.

Art. 5º - **Associação Paranaense de Cultura - APC**, se responsabilizará pelo uso do equipamento, sendo que, os encargos são de sua inteira responsabilidade, não respondendo o Município por qualquer ônus.

Art. 6º - Expirado o tempo de vigência desta Lei, a **Associação Paranaense de Cultura - APC** deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2014.


Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.